

Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000.

“Fixa a remuneração dos Vereadores do município de Taquari-RS para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do município de Taquari-RS para a legislatura 2001/2004, é fixado nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29^A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.689,95 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 422,48 (quatrocentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste Artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do município de Taquari-RS.

§ 3º - No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

§ 1º - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de 1 (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 4º - A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o

caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo Único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo Suplente.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias nos termos da previsão legal.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.761, de 22-06-1998 e 1.778, de 05-10-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal